



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

OFÍCIO Nº 0048/GOV/2025.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
(encaminha)

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0484 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência

Em, 15 de Abril de 2025

Em, 14 de abril de 2025.


Samia Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa pelo alto intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Assinado de forma digital
MIRANDA:8453525374 por RAFAEL MUZZI DE
9 MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
VILMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

~~Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu~~ PROJETO DE LEI Nº ~~DE~~ DE

DE 2025.

Processo nº 0484 / 2025 dado pelo

protocolo, distribuído à Presidência

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Em, 15 de Abril de 2025

Samira Carvalho Silva Vieli
RECEPCIONISTA

~~O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no~~
uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2026;
- II - as Metas e Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- V - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - as disposições relativas às Transferências Voluntárias;
- IX - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão, exclusivamente neste primeiro ano do mandato, definidas no Plano Plurianual – PPA que será encaminhado ao legislativo até 31 de agosto, devido a particularidade de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026 deve ser encaminhada ao legislativo antes de se ter um PPA aprovado e seguirão as dimensões demonstradas abaixo, sempre que possível conectadas as Metas do Milênio:

- I - Dimensão Social:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Camara Municipal
Arquiteto

Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer; alocando na LOA, Lei Orçamentária Anual 2026, o percentual de no mínimo 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes para serviços públicos, projetos e políticas públicas da Secretaria Municipal de Esportes.

II - Dimensão Urbana:

Implementar as ações direcionadas a tornar o espaço público acessível à população através de iniciativas relacionadas à urbanização, à mobilidade, à acessibilidade e à segurança pública;

III - Dimensão Econômica:

Incrementar iniciativas visando a dinamizar a economia municipal, tendo como base as vocações locais, por meio da formação técnica de munícipes e à atração de empresas de base tecnológica e inovadoras. Apoiar a agricultura, pecuária, turismo, emprego e a geração de renda. Alocando na LOA – Lei Orçamentária Anual exercício 2026, o percentual de no mínimo 0,1% (um décimo por cento) das Receitas Correntes para incrementar iniciativas visando apoiar a agricultura, pecuária, pesca e afins da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional.

IV - Dimensão Ambiental:

Incentivar as ações voltadas à educação ambiental, à recuperação, à preservação e à exploração sustentável de nossos recursos naturais. Criar, incentivar e promover projetos ao bem-estar animal em parceria com entidades da sociedade civil. Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual 2026 que garantam um plano de trabalho para o Centro de Castração Municipal de cães e gatos, de acordo com a lei municipal 2342/2017. Promover ações de educação continuada junto a rede municipal de ensino inserindo na grade curricular o tema Bem-estar Animal;

V - Dimensão Gestão Pública:

Estimular as ações de desburocratização, gestão democrática, transparência, captação e bom uso dos recursos públicos.

§ 1.º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, serão definidas no PPA 2026/2029 e, se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas e situações serem consideradas para constar do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, desde que não alterem significativamente as metas definidas nesta LDO..

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2026, com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, em compatibilidade com as metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2026.

§ 3.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA 2026/2029 em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.



§ 4.º Diante de situações de epidemia e/ou pandemia e as suas repercussões nas finanças que, porventura, possam impactar as previsões estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, as alterações nas previsões de receitas e despesas necessárias à adaptação dessas metas estão autorizadas para recompor, reconduzir, ajustar e corrigir os dados estabelecidos anteriormente.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem o parágrafo 1º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo no Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com o Demonstrativo de Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e o Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento de Investimento;
- III - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º Na execução do Orçamento de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64, e deverá conter necessariamente:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério da Economia, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o detalhamento até a modalidade de aplicação, em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESAS DE CAPITAL:
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cachoeiras de Macacu, relativo ao exercício de 2026, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada e valorização dos conselhos municipais;
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, por meio de instrumentos como: ouvidoria municipal, diário oficial, site oficial e audiência pública.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes de 2026.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei para o Orçamento do exercício de 2026 não será acompanhado do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, em concordância ao art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001, que será publicado no primeiro dia útil de vigência da Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2026, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias, que de alguma forma impeçam a obtenção do resultado primário evidenciado no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Ficam preservadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar as respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - Saúde, educação e assistência social.

§ 3º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e às despesas fixadas;
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.



Art. 14 – Fica autorizado a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações afetadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo, se necessário, criar elementos de despesas e fonte de recursos dentro de unidades orçamentárias, programas e ações existentes, respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, não superior a 60% do Orçamento Geral do município;

§ 2º - O limite que for definido na LOA 2026, com relação ao parágrafo anterior, não abrangerá a abertura de créditos adicionais que tenha como fonte de financiamento o *Superávit Financeiro*, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2025 que será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2026;

§ 3º - O limite definido, na LOA 2026, para abertura de créditos adicionais suplementares, com base no § 1º deste artigo, não abrangerá a abertura de créditos adicionais que tenham como fonte de financiamento o *Excesso de Arrecadação*, apurado, no exercício de 2026, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64;

§ 4º - Os créditos adicionais, abertos por lei específica, não incidirá sobre o limite de remanejamento autorizado na Lei Orçamentária Anual;

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

- I - tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II - tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V - A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 17 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, mediante:

§ 1º - Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Prevenção de Riscos e Correção de Desvios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil
Assessoria nº

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reequadramento de cargos e funções, de forma a:

- I - Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II - Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, por meio de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III - Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais por meio de programas informativos, educativos e culturais;
- IV - Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, à segurança do trabalho e à justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Câmara Municipal de
Cachoeiras de Macacu

- II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, por meio da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
- IV - Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 - A criação ou ampliação de cargos mencionados nos artigos anteriores atenderá ainda aos seguintes requisitos:

- I - Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II - Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III - Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV - Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
 - 1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar n° 101/2000.
 - 2) Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V - Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar n° 101/2000;
- VI - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos n° 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/2000, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE



Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2026 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
- VII - Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VIII - Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 2º desta Lei;
- IX - Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que compreenda Renúncia de Receita deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.



§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a Legislação Tributária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 - A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 37 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 38 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº. 14.133/2021, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 41 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 42 - Até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº. 8 da Lei Complementar nº. 101/2000, devendo constar da programação financeira e cronograma de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Secretaria Municipal de
Procedimentos

execução mensal de desembolso as receitas e despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Em razão de eventual descontinuidade de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o parágrafo 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 44 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 45 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº. 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 47 - O Município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 0,5% da Receita Corrente Líquida, e atendido o art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, no que concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada apurada no exercício anterior.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização do valor correspondente a sua totalidade, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 49 - As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Câmara Municipal de
Aracaju

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do PPA 2026/2029 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Serviço da Dívida.

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

- I - com a correção de erros ou omissões; ou
- II - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 50 - As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único - As Emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da Constituição Federal c/c o disposto na Lei nº. 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas Emendas em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, promulgados e abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos no exercício de 2026, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município desde que atendido ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 - Para fins da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 55 - Caso o município, no período de elaboração da LOA, tenha decretado situação de calamidade que se perdue, face as incertezas quanto as projeções para o exercício de 2026, as metas fiscais fixadas nesta Lei, poderão ser atualizadas no momento do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

Gabinete do Prefeito, de de 2025.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:845352537
49

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0484 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 15 de Abril de 2025


Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



		PIB		2026		2025		2026		2027		2028	
		2,99%		3,45%		2,02%		1,36%		2,30%		2,30%	
		5,61%		4,48%		4,74%		5,82%		4,63%		3,25%	
		2022		2023		2024		2025		2026		2027	
		Orçado	Executado	Orçado	Executado	Orçado	Executado	Previsão de	Execução	2026	2027	2028	
RECEITAS CORRENTES (I)		221.868.250,00	410.673.588,43	356.800.000,00	412.949.451,53	420.994.000,00	458.730.371,98	477.095.100,00	494.454.739,76	524.986.000,00	556.905.000,00	589.346.000,00	
Receita Tributária		20.134.000,00	22.798.000,00	22.798.000,00	39.214.699,14	33.394.100,00	52.351.343,75	46.570.400,00	56.420.509,48	59.905.000,00	63.547.000,00	67.249.000,00	
Receita de Contribuição		7.396.000,00	11.716.322,42	11.300.000,00	17.282.116,63	12.719.000,00	16.576.061,21	14.681.000,00	17.864.612,10	18.968.000,00	20.121.000,00	21.293.000,00	
Contribuição Previdenciária do Servidor		3.002.000,00	7.718.777,53	8.800.000,00	12.968.340,56	8.350.000,00	12.855.560,72	9.818.600,00	13.854.896,09	14.710.000,00	15.605.000,00	16.514.000,00	
Receita Patrimonial		2.558.725,00	15.105.866,13	2.737.000,00	15.651.467,90	11.873.900,00	9.117.434,76	18.040.400,00	9.826.184,48	10.433.000,00	11.067.000,00	11.712.000,00	
Receita de Valores Mobiliários (II)		2.558.725,00	13.547.488,94	2.537.000,00	15.628.105,10	11.848.700,00	9.104.631,96	18.015.700,00	9.812.386,44	10.418.000,00	11.052.000,00	11.695.000,00	
Receita de Valores Mobiliários RPPS (IIA)		5.351.700,00	5.122.775,48	199.000,00	991.138,05	1.026.000,00	688.488,30	1.500.100,00	743.086,12	789.000,00	838.939,59	885.691,32	
Transferências Correntes		185.192.525,00	347.534.744,33	313.348.000,00	333.510.286,27	356.789.000,00	371.362.753,65	390.114.800,00	400.230.878,69	424.944.000,00	450.781.000,00	477.039.000,00	
Transf. ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes)		16.813.500,00	20.252.105,96	25.304.250,00	21.191.000,00	29.082.575,00	23.805.679,57	27.344.075,00	25.656.229,55	27.240.000,00	28.897.000,00	30.580.000,00	
Outras Receitas Correntes		1.235.300,00	1.765.230,85	2.000.000,00	798.177,72	1.046.000,00	1.146.668,16	895.700,00	1.235.805,15	1.312.000,00	1.392.000,00	1.473.000,00	
Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS		61.000,00	1.219.086,57	1.802.500,00	91.887,68	142.000,00	343.007,14	103.100,00	369.671,02	392,00	416.000,00	441.000,00	
RECEITAS FISCALIS CORRENTES (III) = (I+II)		219.308.525,00	397.326.099,49	354.265.000,00	396.862.346,43	409.145.300,00	449.658.740,02	459.079.400,00	484.642.353,32	514.568.000,00	545.853.000,00	577.651.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		11.712.750,00	993.221,00	800.000,00	5.092.977,00	3.002.000,00	1.840.520,50	5.742.500,00	1.983.594,56	2.106.000,00	2.234.000,00	2.364.000,00	
Operações de Crédito (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos RPPS (VIIA)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital		11.712.750,00	993.221,00	800.000,00	5.092.977,00	3.002.000,00	1.840.520,50	5.742.500,00	1.983.594,56	2.106.000,00	2.234.000,00	2.364.000,00	
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCALIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VII)		11.712.750,00	993.221,00	800.000,00	5.092.977,00	3.002.000,00	1.840.520,50	5.742.500,00	1.983.594,56	2.106.000,00	2.234.000,00	2.364.000,00	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		13.519.000,00	28.536.518,65	25.000.000,00	36.572.206,75	37.104.000,00	39.708.111,76	58.178.700,00	42.794.847,64	45.437.000,00	48.200.000,00	51.008.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)		231.027.275,00	398.319.320,49	355.065.000,00	401.955.323,43	412.147.300,00	451.526.260,52	464.821.100,00	486.625.947,87	516.674.000,00	548.087.000,00	580.015.000,00	
PREVISÃO TOTAL DE RECEITA		247.100.000,00	440.203.328,08	383.600.000,00	454.155.635,28	461.100.000,00	500.339.004,24	541.016.300,00	539.233.181,95	572.529.000,00	607.339.000,00	642.718.000,00	
RECEITAS COM FONTES DO RPPS		34.999.000,00	50.940.882,78	48.490.000,00	56.170.686,89	56.170.686,89	69.957.000,00	60.537.151,75	64.215.000,00	68.183.000,00	72.155.000,00	77.155.000,00	
PREVISÃO DE RCL		218.805.250,00	401.235.784,33	346.197.500,00	399.430.223,29	412.502.000,00	445.591.804,13	467.113.400,00	480.230.172,65	510.275.608,00	540.884.000,00	573.391.000,00	
DESPESAS CORRENTES (X)		218.689.811,80	341.324.703,08	335.483.936,90	413.845.935,10	408.105.592,68	424.200.000,00	473.000.000,00	457.500.000,00	505.879.000,00	545.150.000,00	574.700.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais		121.463.622,25	146.129.054,47	149.701.503,82	186.700.814,30	190.987.119,80	217.432.758,57	192.000.000,00	235.329.000,00	259.600.000,00	274.700.000,00	274.700.000,00	
Juros e Encargos da Dívida (XI)		2.100,00	1.473.693,39	331.263,46	528.410,50	547.100,00	500.000,00	781.100,00	500.000,00	530.000,00	550.000,00	570.000,00	
Outras Despesas Correntes		97.204.089,55	193.521.925,22	185.450.769,62	226.616.710,30	216.571.372,88	224.790.946,13	264.000.000,00	265.000.000,00	270.020.000,00	285.000.000,00	300.000.000,00	
DESPESAS FISCALIS CORRENTES (XII) = (X-XI)		218.687.711,80	339.651.009,69	335.152.673,44	413.317.524,60	407.558.492,68	423.700.000,00	472.232.704,70	457.000.000,00	505.349.000,00	544.600.000,00	574.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		24.503.781,04	58.774.944,99	42.930.655,94	57.562.256,80	44.320.170,11	62.400.000,00	61.969.320,50	67.200.000,00	60.250.000,00	55.489.000,00	60.448.000,00	
Investimentos		22.399.861,04	38.746.431,11	11.496.578,64	19.213.174,10	17.297.332,16	20.800.000,00	20.508.980,50	22.400.000,00	20.750.000,00	21.900.000,00	25.148.000,00	
Investimentos Financeiros		0,00	0,00	0,00	4.319.090,10	4.600.000,00	4.600.000,00	0,00	4.900.000,00	5.190.000,00	5.400.000,00	5.600.000,00	
Amortização da Dívida RPPS (XIV)		2.104.100,00	20.026.513,88	31.434.077,30	34.229.992,60	27.062.837,95	37.000.000,00	41.460.940,00	39.300.000,00	34.310.000,00	28.189.000,00	29.700.000,00	
Amortização da Dívida RPPS (XIV)		2.104.100,00	20.026.513,88	31.434.077,30	34.229.992,60	27.062.837,95	37.000.000,00	41.460.940,00	39.300.000,00	34.310.000,00	28.189.000,00	29.700.000,00	
DESPESAS FISCALIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)		22.399.681,04	38.746.431,11	11.496.578,64	23.532.264,20	17.257.332,16	25.400.000,00	20.508.980,50	27.300.000,00	25.940.000,00	27.300.000,00	30.748.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		3.306.407,16	378.399.440,80	5.183.607,16	436.849.788,80	433.490.062,05	449.100.000,00	498.774.560,00	484.300.000,00	537.689.000,00	578.600.000,00	612.448.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV-XVI)		244.993.800,00	378.399.440,80	383.600.000,00	471.608.191,90	461.100.000,00	486.600.000,00	541.016.300,00	524.700.000,00	572.529.000,00	607.339.000,00	642.718.000,00	
PREVISÃO TOTAL DE DESPESA		247.100.000,00	399.899.648,07	34.999.000,00	50.940.882,78	48.490.000,00	56.170.686,89	69.957.000,00	60.537.151,75	64.215.000,00	68.183.000,00	72.155.000,00	
DESPESAS COM FONTES DO RPPS		0,00	40.303.680,01	0,00	-17.452.556,62	0,00	13.739.004,24	0,00	14.533.181,95	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (IX-XVII)		-13.972.575,00	19.719.879,69	3.328.340,76	-34.894.465,37	-21.342.762,05	2.426.260,52	-33.952.660,00	2.325.947,87	-21.015.000,00	-30.513.000,00	-32.453.000,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Juros sobre													
conexão de empréstimos e Remuneração Bancária)		2.559.725,00	13.547.488,94	2.537.000,00	15.628.105,10	11.848.700,00	9.104.631,96	18.015.700,00	9.812.386,44	10.418.000,00	11.052.000,00	11.695.000,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (X)		2.100,00	1.473.693,39	331.263,46	528.410,50	547.100,00	500.000,00	781.100,00	500.000,00	530.000,00	550.000,00	570.000,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da linha (XVIII+IX-X)		-11.414.900,00	31.793.675,24	5.434.077,30	-19.794.770,77	-10.041.162,05	11.030.892,48	-16.718.060,00	11.638.334,32	-11.127.000,00	-20.011.000,00	-21.308.000,00	
DIVIDA FUNDADA CONSOLIDADA (I)		48.449.122,15	25.513.817,10	107.079.739,80	25.513.648,80	28.250.810,85	11.313.648,80	-146.991,20	-5.586.351,20	5.543.008,80	17.354.008,80	27.654.008,80	
DEDUÇÕES (II)		72.231.059,00	136.022.787,70	124.441.085,90	124.441.085,90	134.180.090,14	124.441.085,90	152.713.272,09	152.713.272,09	124.441.085,90	124.441.085,90	124.441.085,90	
Ativo Disponível		84.031.059,00	152.902.979,60	81.631.059,00	132.602.129,40	130.841.085,90	144.580.000,14	129.441.085,90	157.813.272,09	128.341.085,90	127.441.085,90	126.741.085,90	
Haveres Financeiros		400.000,00	444.163,90	300.000,00	444.163,90	400.000,00	400.000,00	400.000,00	300.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
(-) Restos a Pagar Processados		12.200.000,00	17.324.355,80	9.700.000,00	8.605.207,40	6.800.000,00	6.800.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00	4.300.000,00	3.400.000,00	2.700.000,00	
RECEITA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		-23.781.936,85	-110.508.970,60	34.848.680,80	-99.127.437,10	-96.190.275,05	-126.866.441,34	-124.588.077,10	-158.299.623,29	-118.898.077,10	-107.087.077,10	-96.787.077,10	
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)													
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (V) = (III + IV - V)		-23.781.936,85	-110.508.970,60	34.848.680,80	-99.127.437,10	-96.190.275,05	-126.866.441,34	-124.588.077,10	-158.299.623,29	-118.898.077,10	-107.087.077		



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.500.000,00		
Sentenças Transitadas durante o Exercício	9.000.000,00	Abertura de Crédito Suplementar advindo da Reserva de Contingência	10.500.000,00
Outras Demandas e Acordos	1.500.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Redução da Despesa Corrente	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	4.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	4.000.000,00
Assistências Diversas	2.000.000,00	Abertura de Crédito Extraordinário e Redução da Despesa Corrente	2.000.000,00
Calamidades	2.000.000,00		
Outros Passivos Contingentes	800.000,00	Abertura de Crédito Suplementar advindo da Reserva de Contingência	800.000,00
Acordos Administrativos	800.000,00		
SUBTOTAL	17.550.000,00	SUBTOTAL	17.550.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Acompanhamento e bloqueio na execução das despesas	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Acompanhamento e bloqueio na execução das despesas	30.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	103.000.000,00	Previsão a Menor de estimativa de Arrecadação de Dívida Ativa	103.000.000,00
Provisão de Perda da Dívida Ativa	103.000.000,00		
SUBTOTAL	108.030.000,00	SUBTOTAL	108.030.000,00
TOTAL	125.580.000,00	TOTAL	125.580.000,00

FONTE: Passivos Contingentes - Procuradoria Geral do Município
Demais Riscos Fiscais - Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA EXPLICATIVA:

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão cobertos pela Reserva de Contingência, em montantes suficientes. Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 o ARF compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Foram considerados passivos contingentes os riscos decorrentes de sentenças judiciais que acarretem aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do disposto no art. 100 da CF/88.

A possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, são consideradas como riscos fiscais, cabendo ao ente, dentre outros procedimentos, utilização de mecanismos de correção de possível desvios objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o ente procede o contingenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.

Foi considerado uma possível frustração de receita de IRRF, devido a possível aprovação de nova tabela de incidência do imposto, aumentando a base de isenção do tributo.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)/PIB x 100	% RCL (c)/RCL x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a)/PIB x 100	% RCL (a)/RCL x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b)/PIB x 100	% RCL (b)/RCL x 100
Receta Total (EXCETO FONTES DO RPPS)	508.254.000,00	485.775.700,99	34,3880	99,604	539.156.000,00	522.184.987,89	35,6821	99,681	570.563.000,00	553.944.660,19	36,9296	99,681
Receta Primária (EXCETO FONTES DO RPPS) (I)	517.463.000,00	494.577.419,09	35,0110	101,409	548.923.939,59	531.645.462,07	36,3285	101,486	580.900.691,32	563.981.253,71	37,5988	101,487
Despesa Total (EXCETO FONTES DO RPPS)	508.254.000,00	485.775.700,99	34,3880	99,604	539.156.000,00	522.184.987,89	35,6821	99,681	570.563.000,00	553.944.660,19	36,9296	99,681
Despesa Primária (EXCETO FONTES DO RPPS) (II)	537.689.000,00	513.908.893,76	36,3795	105,372	578.600.000,00	560.387.409,20	38,2925	106,973	612.448.000,00	594.809.708,74	39,6406	106,998
Receta Total (COM FONTES RPPS) (III)	572.529.000,00	547.208.042,26	38,7367	112,200	607.339.000,00	588.221.791,77	40,1945	112,286	642.718.000,00	623.998.058,25	41,5999	112,287
Receta Primária (COM FONTES RPPS)	516.674.000,00	493.823.313,80	34,9576	101,254	548.087.000,00	530.834.866,83	36,2731	101,332	580.015.000,00	563.121.359,22	37,5414	101,332
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	572.529.000,00	547.208.042,26	38,7367	112,200	607.339.000,00	588.221.791,77	40,1945	112,286	642.718.000,00	623.998.058,25	41,5999	112,287
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	537.689.000,00	513.908.893,76	36,3795	105,372	578.600.000,00	560.387.409,20	38,2925	106,973	612.448.000,00	594.809.708,74	39,6406	106,998
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	(20.226.000,00)	(19.331.474,67)	-1,3685	-3,964	(29.676.060,41)	(28.741.947,13)	-1,9640	-5,487	(31.547.308,68)	(30.628.455,03)	-2,0419	-5,511
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	(21.015.000,00)	(20.085.579,96)	-1,4219	-4,118	(30.515.000,00)	(29.552.542,37)	-2,0194	-5,641	(32.433.000,00)	(31.488.349,51)	-2,0992	-5,666
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPPS)	9.629.000,00	9.203.142,97	0,6515	1,887	10.215.060,41	9.893.520,98	0,6760	1,889	10.809.308,68	10.494.474,44	0,6996	1,888
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPPS)	530.000,00	506.559,95	0,0359	0,104	550.000,00	532.687,65	0,0364	0,102	570.000,00	553.398,06	0,0369	0,100
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.543.008,80	5.297.860,88	0,3750	1,086	17.554.000,80	16.807.756,71	1,1485	3,208	27.654.008,80	26.848.552,23	1,7899	4,831
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(118.896,077,10)	(113.639,630,48)	-8,0445	-23,301	(107.087,077,10)	(103.716,297,43)	-7,0872	-19,799	(96.787,077,10)	(93.968,036,02)	-6,2845	-16,909
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(11.127.000,00)	(10.634.891,66)	-0,7528	-2,181	(20.011.000,00)	(19.381.113,80)	-1,3244	-3,700	(21.308.000,00)	(20.667.378,64)	-1,3792	-3,723
Recetas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,36%	2,30%	2,30%
Inflação % anual projetada	4,63%	3,25%	3,00%
Projeção do PIB nominal do Município	1.478.000.000,00	1.511.000.000,00	1.545.000.000,00
Receta Corrente Líquida - RCL	510.275.608,00	540.884.000,00	572.391.000,00

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(5.690.000,00)	(5.438;351,18)	-0,3850	-1,115	(11.811;000,00)	(11.439;225,18)	-0,7817	-2,184	(10.300;000,00)	(10.000;000,00)	-0,6667	-1,799

RAFAEL MUZZI DE Assinado de forma
MIRANDA:845352 digital por RAFAEL
MUZZI DE
53749 MIRANDA:84535253749

Processo
Municipal

2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES DO RPPS)	412.610.000,00	27,9168%	100,03	444.168.317,35	30,0520%	99,68	31.558.317,35	7,6484616
Receita Primária (EXCETO FONTES DO RPPS) (I)	413.173.300,00	27,9549%	100,16	452.215.748,82	30,5965%	109,63	39.042.448,82	9,4494123
Despesa Total (EXCETO FONTES DO RPPS)	412.610.000,00	27,9168%	100,03	430.429.313,11	29,1224%	104,35	17.819.313,11	4,3186818
Despesa Primária (EXCETO FONTES DO RPPS) (II)	433.490.062,05	29,3295%	105,09	449.100.000,00	30,3857%	108,87	15.609.937,95	3,600991
Receita Total (COM FONTES RPPS)	461.100.000,00	31,1976%	111,78	500.339.004,24	33,8524%	121,29	39.239.004,24	8,5098686
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	412.147.300,00	27,8855%	99,91	451.526.260,52	30,5498%	109,46	39.378.960,52	9,5545841
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	461.100.000,00	31,1976%	111,78	486.600.000,00	32,9229%	117,96	25.500.000,00	5,5302537
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	433.490.062,05	29,3295%	105,09	449.100.000,00	30,3857%	108,87	15.609.937,95	3,600991
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(20.316.762,05)	-1,3746%	-4,93	3.115.748,82	0,2108%	0,76	23.432.510,87	-115,3359
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(21.342.762,05)	-1,4440%	-5,17	2.426.260,52	0,1642%	0,59	23.769.022,57	-111,3681
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.250.810,85	1,9114%	6,85	11.313.648,80	0,7655%	2,74	(16.937.162,05)	-59,95284
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(96.190.275,05)	-6,5081%	-23,32	(126.866.441,34)	-8,5837%	-30,76	(30.676.166,29)	31,891131
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(10.041.162,05)	-0,6794%	-2,43	11.030.892,48	0,7463%	2,67	21.072.054,53	-209,8567

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Parâmetros	2024
Projeção do PIB do Município	1.478.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	412.502.000,00

2024 REALIZADO
1.478.000.000,00
445.591.804,12

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	I-Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	131.038.955,85	8,8660%	31,77	27.739.004,24	1,8768%	6,23	(103.299.951,61)	-78,83148

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Camara Municipal
Processo
Data

EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES DO RPPS)	348.601.000,00	412.610.000,00	28,834%	471.058.800,00	32,286%	508.254.000,00	34,388%	539.156.000,00	35,682%	570.563.000,00
Receita Primária (EXCETO FONTES DO RPPS) (I)	355.262.000,00	413.173.300,00	28,873%	466.322.000,00	31,962%	517.463.000,00	35,011%	548.923.939,59	36,329%	580.900.691,32
Despesa Total (EXCETO FONTES DO RPPS)	348.601.000,00	412.610.000,00	28,834%	471.058.800,00	32,286%	508.254.000,00	34,388%	539.156.000,00	35,682%	570.563.000,00
Despesa Primária (EXCETO FONTES DO RPPS) (II)	351.834.659,24	433.490.062,05	30,293%	498.774.560,00	34,186%	537.689.000,00	36,379%	578.600.000,00	38,293%	612.448.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	383.660.000,00	461.100.000,00	32,222%	541.016.300,00	37,081%	572.529.000,00	38,737%	607.339.000,00	40,195%	642.718.000,00
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	355.063.000,00	412.147.300,00	28,801%	464.821.900,00	31,859%	516.674.000,00	34,958%	548.087.000,00	36,273%	580.015.000,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	383.660.000,00	461.100.000,00	32,222%	541.016.300,00	37,081%	572.529.000,00	38,737%	607.339.000,00	40,195%	642.718.000,00
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	351.834.659,24	433.490.062,05	30,293%	498.774.560,00	34,186%	537.689.000,00	36,379%	578.600.000,00	38,293%	612.448.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.427.340,76	-20.316.762,05	-1,420%	-32.452.560,00	-2,224%	-20.226.000,00	-1,368%	-29.676.060,41	-1,964%	-31.547.308,68
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.228.340,76	-21.342.762,05	-1,491%	-33.952.660,00	-2,327%	-21.015.000,00	-1,422%	-30.513.000,00	-2,019%	-32.433.000,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	107.079.739,80	28.250.810,85	1,974%	-146.991,20	-0,010%	5.543.008,80	0,375%	17.354.008,80	1,149%	27.654.008,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	34.848.680,80	-96.190.275,05	-6,722%	-124.588.077,10	-8,539%	-118.898.077,10	-8,045%	-107.087.077,10	-7,087%	-96.787.077,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.434.077,30	-10.041.162,05	-0,702%	-16.718.060,00	-1,146%	-11.127.000,00	-0,753%	-20.011.000,00	-1,324%	-21.308.000,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES DO RPPS)	333.667.702,00	393.937.744,83	27,529%	445.163.210,86	30,512%	485.775.700,99	32,867%	522.184.987,89	34,559%	553.944.660,19
Receita Primária (EXCETO FONTES DO RPPS) (I)	340.043.359,45	394.475.553,25	27,566%	440.686.807,71	30,205%	494.577.419,09	33,463%	531.645.462,07	35,185%	563.981.253,71
Despesa Total (EXCETO FONTES DO RPPS)	333.667.702,00	393.937.744,83	27,529%	445.163.210,86	30,512%	485.775.700,99	32,867%	522.184.987,89	34,559%	553.944.660,19
Despesa Primária (EXCETO FONTES DO RPPS) (II)	336.762.838,41	413.872.900,44	28,922%	471.355.348,05	32,307%	513.908.893,76	34,771%	560.387.409,20	37,087%	594.609.708,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	367.167.422,03	440.233.378,11	30,764%	511.274.926,26	35,043%	547.208.042,26	37,024%	588.221.791,77	38,929%	623.998.058,25
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	339.852.884,17	393.495.983,86	27,498%	439.269.172,94	30,108%	493.823.313,80	33,412%	530.834.866,83	35,131%	563.121.359,22
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	367.167.422,03	440.233.378,11	30,764%	511.274.926,26	35,043%	547.208.042,26	37,024%	588.221.791,77	38,929%	623.998.058,25
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	336.762.838,41	413.872.900,44	28,922%	471.355.348,05	32,307%	513.908.893,76	34,771%	560.387.409,20	37,087%	594.609.708,74
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.280.521,04	-19.397.347,19	-1,356%	-30.668.540,34	-2,102%	-19.331.474,67	-1,308%	-28.741.947,13	-1,902%	-30.628.455,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.090.045,76	-20.376.916,58	-1,424%	-32.086.175,11	-2,199%	-20.085.579,96	-1,359%	-29.552.542,37	-1,956%	-31.488.349,51
Dívida Pública Consolidada (DC)	102.492.679,91	26.972.348,50	1,885%	-138.910,63	-0,010%	5.297.860,88	0,358%	16.807.756,71	1,112%	26.848.552,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.355.840,17	-91.837.279,82	-6,418%	-117.739.077,24	-8,070%	-113.639.630,48	-7,689%	-103.716.297,43	-6,864%	-93.968.036,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.201.293,41	-9.586.759,25	-0,670%	-15.799.015,47	-1,083%	-10.634.891,66	-0,720%	-19.381.113,80	-1,283%	-20.687.378,64

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2025

NOTA EXPLICATIVA:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(145.357.651,40)	131.038.955,85	9,157%	28.397.802,05	1,946%	(5.690.000,00)	-0,385%	(11.811.000,00)	-0,782%	(10.300.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(139.130.850,20)	125.108.918,23	8,743%	26.836.685,23	1,833%	(5.438.351,18)	-0,368%	(11.439.225,18)	-0,757%	(10.000.000,00)

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:845352537
Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	-834.575.535,76	0,00%	-204.156.546,48	0,00%	261.919.399,44	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	253.735.313,31	0,00%	-630.418.989,28	0,00%	-466.075.945,92	0,00%
TOTAL	-580.840.222,45	0,00%	-834.575.535,76	0,00%	-204.156.546,48	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-1.190.095.705,60	0,00%	-595.565.261,86	0,00%	-10.711.710,60	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	205.595.070,29	0,00%	-594.530.443,74	0,00%	-584.853.551,26	0,00%
TOTAL	-984.500.635,31	0,00%	-1.190.095.705,60	0,00%	-595.565.261,86	0,00%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2025, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado na Prestação de Contas da Deliberação 285/18

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:8453525
3749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.079,75	0,00	73.565,00
Alienação de Bens Móveis	5.079,75	0,00	73.565,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	78.644,75	73.565,00	73.565,00

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2025

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	38.312.080,20	50.627.625,20	53.697.425,17
Receita de Contribuições dos Segurados	7.718.717,50	12.968.340,40	12.855.560,72
Ativo	7.631.691,00	12.808.240,90	12.532.571,82
Inativo	87.026,50	160.099,50	322.988,90
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	27.116.514,30	34.428.010,60	39.708.111,76
Ativo	27.116.514,30	34.428.010,60	39.708.111,76
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	729.295,20	991.138,90	689.488,30
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	729.295,20	991.138,90	689.488,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.747.553,20	2.240.135,30	444.264,39
Compensação Financeira entre os Regimes	1.219.086,60	91.887,70	343.007,14
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.528.466,60	2.148.247,60	101.257,25
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	38.312.080,20	50.627.625,20	53.697.425,17

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	33.644.242,60	44.523.408,30	56.228.056,38
Aposentadorias	28.863.553,20	39.111.161,20	50.396.335,23
Pensões por Morte	4.780.689,40	5.412.247,10	5.831.721,15
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.435.406,26
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.435.406,26
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	33.644.242,60	44.523.408,30	58.663.462,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	4.667.837,60	6.104.216,90	-4.966.037,47

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	3.000.000,00	2.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.225.809,40	10.337.374,10	4.019.738,16
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	2.473.261,72
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	2.473.261,72

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	2.435.628,00	3.784.291,80	2.130.227,29
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	838.819,05
Demais Despesas Correntes	2.435.628,00	3.784.291,80	1.291.408,24
Despesas de Capital (XIV)	50.178,00	30.330,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.485.806,00	3.814.621,80	2.130.227,29
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-2.485.806,00	-3.814.621,80	343.034,43

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	42.453.510,18
2024	59.080.299,86	57.758.833,99	1.321.465,87	43.774.976,05
2025	15.665.832,94	71.209.971,77	-55.544.138,83	-11.769.162,78
2026	15.462.131,54	71.772.741,15	-56.310.609,61	-68.079.772,39
2027	15.433.788,03	71.554.312,91	-56.120.524,88	-124.200.297,27
2028	14.978.029,71	72.736.168,98	-57.758.139,27	-181.958.436,54
2029	14.601.556,69	73.151.180,52	-58.549.623,83	-240.508.060,37
2030	14.231.373,62	73.247.514,86	-59.016.141,24	-299.524.201,61
2031	13.775.729,59	73.692.382,56	-59.916.652,97	-359.440.854,58
2032	13.317.695,19	73.685.389,86	-60.367.694,67	-419.808.549,25
2033	12.876.317,30	73.416.961,57	-60.540.644,27	-480.349.193,52
2034	12.571.372,65	72.757.384,35	-60.186.011,70	-540.535.205,22
2035	11.207.886,09	72.325.217,22	-61.117.331,13	-601.652.536,35
2036	10.885.373,66	71.262.002,92	-60.376.629,26	-662.029.165,61
2037	10.398.776,76	70.503.549,30	-60.104.772,54	-722.133.938,15
2038	9.948.385,33	69.564.236,87	-59.615.851,54	-781.749.789,69
2039	9.419.309,37	68.607.419,39	-59.188.110,02	-840.937.899,71
2040	9.094.752,01	66.982.822,06	-57.888.070,05	-898.825.969,76
2041	8.656.341,41	65.576.823,60	-56.920.482,19	-955.746.451,95
2042	8.175.058,65	64.226.961,22	-56.051.902,57	-1.011.798.354,52
2043	7.641.863,82	62.855.773,47	-55.213.909,65	-1.067.012.264,17
2044	6.894.822,44	62.150.730,79	-55.255.908,35	-1.122.268.172,52
2045	6.424.821,67	60.643.768,48	-54.218.946,81	-1.176.487.119,33
2046	5.676.091,08	59.744.656,33	-54.068.565,25	-1.230.555.684,58
2047	5.289.190,10	57.817.887,05	-52.528.696,95	-1.283.084.381,53
2048	5.008.889,04	55.573.994,67	-50.565.105,63	-1.333.649.487,16
2049	4.489.338,54	53.964.961,80	-49.475.623,26	-1.383.125.110,42
2050	4.235.480,87	51.827.287,77	-47.591.806,90	-1.430.716.917,32
2051	3.925.650,09	49.716.771,85	-45.791.121,76	-1.476.508.039,08
2052	3.655.167,36	47.503.504,80	-43.848.337,44	-1.520.356.376,52
2053	3.348.879,58	45.360.019,96	-42.011.140,38	-1.562.367.516,90
2054	3.093.198,25	43.163.974,42	-40.070.776,17	-1.602.438.293,07
2055	2.790.819,65	41.162.345,51	-38.371.525,86	-1.640.809.818,93
2056	2.496.674,06	39.182.108,88	-36.685.434,82	-1.677.495.253,75
2057	2.199.639,71	37.264.786,95	-35.065.147,24	-1.712.560.400,99
2058	2.015.874,09	35.111.972,89	-33.096.098,80	-1.745.656.499,79
2059	1.884.486,76	32.931.438,51	-31.046.951,75	-1.776.703.451,54
2060	1.725.734,44	30.924.484,74	-29.198.750,30	-1.805.902.201,84
2061	1.519.432,04	29.147.438,06	-27.628.006,02	-1.833.530.207,86
2062	1.369.214,66	27.299.928,90	-25.930.714,24	-1.859.460.922,10
2063	1.230.053,16	25.506.362,52	-24.276.309,36	-1.883.737.231,46
2064	1.128.761,06	23.713.366,86	-22.584.605,80	-1.906.321.837,26
2065	1.045.850,32	21.970.453,68	-20.924.603,36	-1.927.246.440,62
2066	972.903,45	20.301.047,82	-19.328.144,37	-1.946.574.584,99
2067	902.847,89	18.721.917,42	-17.819.069,53	-1.964.393.654,52
2068	835.612,55	17.228.355,69	-16.392.743,14	-1.980.786.397,66
2069	771.192,39	15.817.492,58	-15.046.300,19	-1.995.832.697,85
2070	709.571,69	14.485.619,96	-13.776.048,27	-2.009.608.746,12
2071	650.766,15	13.230.054,96	-12.579.288,81	-2.022.188.034,93
2072	594.798,38	12.047.815,84	-11.453.017,46	-2.033.641.052,39



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2073	541.728,82	10.937.056,30	-10.395.327,48	-2.044.036.379,87
2074	491.455,76	9.893.092,83	-9.401.637,07	-2.053.438.016,94
2075	443.940,48	8.912.931,29	-8.468.990,81	-2.061.907.007,75
2076	399.217,42	7.995.227,86	-7.596.010,44	-2.069.503.018,19
2077	357.211,10	7.136.911,43	-6.779.700,33	-2.076.282.718,52
2078	317.928,61	6.337.161,25	-6.019.232,64	-2.082.301.951,16
2079	281.420,36	5.596.432,96	-5.315.012,60	-2.087.616.963,76
2080	247.727,35	4.915.020,21	-4.667.292,86	-2.092.284.256,62
2081	216.842,04	4.292.098,12	-4.075.256,08	-2.096.359.512,70
2082	188.677,74	3.725.278,70	-3.536.600,96	-2.099.896.113,66
2083	163.157,55	3.212.237,84	-3.049.080,29	-2.102.945.193,95
2084	140.186,74	2.750.778,54	-2.610.591,80	-2.105.555.785,75
2085	119.622,78	2.338.018,17	-2.218.395,39	-2.107.774.181,14
2086	101.333,93	1.971.300,02	-1.869.966,09	-2.109.644.147,23
2087	85.167,59	1.647.793,30	-1.562.625,71	-2.111.206.772,94
2088	70.971,17	1.364.586,77	-1.293.615,60	-2.112.500.388,54
2089	58.606,20	1.118.952,17	-1.060.345,97	-2.113.560.734,51
2090	47.951,15	908.411,56	-860.460,41	-2.114.421.194,92
2091	38.840,53	729.617,41	-690.776,88	-2.115.111.971,80
2092	31.133,69	579.627,97	-548.494,28	-2.115.660.466,08
2093	24.689,52	455.411,01	-430.721,49	-2.116.091.187,57
2094	19.360,48	353.831,17	-334.470,69	-2.116.425.658,26
2095	15.006,62	271.853,54	-256.846,92	-2.116.682.505,18
2096	11.500,68	206.619,16	-195.118,48	-2.116.877.623,66
2097	8.709,89	155.216,83	-146.506,94	-2.117.024.130,60
2098	6.512,25	115.036,85	-108.524,60	-2.117.132.655,20
2099	4.803,66	83.938,08	-79.134,42	-2.117.211.789,62

FONTE: Anexo X do RREO da LRF

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	

NOTAS EXPLICATIVAS:

Não houve previsão de Receitas e Despesas Previdenciárias para o Plano Financeiro, conforme estabelecido na legislação municipal.

1 Projeção atuarial elaborada em 03/02/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Rotatividade: Não aplicado,

Geração futura de novos entrados: Não aplicado,

Composição Familiar: Probabilidade 80%.

Tábua de mortalidade: IBGE-2022 Masc. e Fem.

Tábua de entrada em Incapacidade permanente: Álvaro Vindas.

Tábua de mortalidade de Incapacitados permanentes: IBGE-2022 Masc. e Fem.

Inflação: IPCA.

Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos: 5,06%.

Taxa Real Anual de Crescimento Salarial: 1,00%.

Taxa Real Anual de Crescimento do Benefício: 0,00%

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO	PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	350.000,00	460.000,00	580.000,00	Vide Nota Explicativa
ISS	ISENÇÃO	SERVIÇOS	60.000,00	80.000,00	100.000,00	
MULTA/JUROS DA DÍVIDA ATIVA	ANISTIA	CONTRIBUINTES EM GERAL	0,00	18.000.000,00	5.000.000,00	
TOTAL			410.000,00	18.540.000,00	5.680.000,00	

FONTE: Projeção da Secretaria de Planejamento

NOTA EXPLICATIVA:

1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2026/2028

1.1) A compensação atende a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	81.278.325,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.778.325,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	77.500.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	(77.500.000,00)
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2025

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749



EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

Ano	VALOR DA RCL	VALOR DO PIB	EVOLUÇÃO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
			%	Data Publicação	%	Data Publicação
2018	186.634.885,40	1.033.178.850,00	13,86%	03/03/2020	3,67%	10/01/2019
2019	174.777.839,80	1.108.135.418,00	7,25%	03/03/2020	4,20%	09/01/2020
2020	195.187.524,80	1.214.995.758,00	-4,25%	02/03/2021	4,37%	08/01/2021
2021	286.211.093,49	1.305.514.151,00	4,50%	03/03/2022	10,01%	10/01/2022
2022	401.735.784,33	1.344.000.000,00	2,99%	01/03/2023	5,61%	09/01/2023
2023	399.430.223,29	1.384.000.000,00	3,02%	29/02/2024	4,48%	10/01/2024
2024	412.502.000,00	1.431.000.000,00	3,45%	06/03/2025	4,74%	09/01/2025
2025	467.173.400,00	1.459.000.000,00	2,02%	14/03/2025	5,82%	14/03/2025
2026	510.275.608,00	1.478.000.000,00	1,36%	14/03/2025	4,63%	14/03/2025
2027	540.884.000,00	1.511.000.000,00	2,30%	14/03/2025	3,25%	14/03/2025
2028	572.391.000,00	1.545.000.000,00	2,30%	14/03/2025	3,00%	14/03/2025

Fonte:

RCL - Projecao da Receita elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda

PIB do Município de Cachoeiras de Macacu - IBGE

EVOLUÇÃO DE PIB =

PIB Total - Mediana - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Mediana - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:

PIB do município de Cachoeiras de Macacu =

2018 a 2021 - Valores Efetivos conforme relatório publicado no sítio eletrônico do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/cachoeiras-de-macacu/pesquisa/38/47001> - Arquivo CSV/Série Revisada);

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749